LEI Nº 106/95. Em 21 de agosto de 1995.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Alimentação Es Escolar - C,M.A.E. de Floresta e dá outras' providências.

O Prefeito Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE A-' LIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão colegiado de caráter permanente a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e elaborar o seu Regimento Interno.

CAP. I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria de Educação;
II - Um representante da Merenda Escolar;
III - Um representante da Secretaria de Assistência Social;
IV - Um representante dos professores;
V - Um representante da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE;
VI - Um representante de pais;
VII - Um representante de alunos;
VIII - Um representante da Pastoral da Criança;
IX - Um representante da EMATER.

CAP. II - da COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTA-* ÇÃO ESCOLAR (C.M.A.E)

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos ' destinados à merenda escolar.

II - Acompanhar e controlar a distribuição dos gêneros

alimentícios nas escolas.

III - Estabelecer prioridade na aplicação dos recursos da merenda escolar, dando preferência aos produtos naturais e regionais.

IV - Participar da elaboração de cardápios, respeitando os hábitos alimentares da região.

V - Convocar o CONSELHO de 4 em 4 anos para nova eleição.

VI - Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as condições de funcionamento.

Art. 4º - A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cabe ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, cabe ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - As deliberações do C.M.A.E. serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de agosto de 1995.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
= Prefeito =